



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 7.089, DE 06 DE MAIO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 140/2021, do Vereador Gerson Alves de Souza)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS QUE REALIZAM ATENDIMENTO EM UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A Prefeitura Municipal de Assis deverá divulgar a relação dos médicos que realizam atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde que estejam em funcionamento no município.

**§ 1º -** A divulgação de que trata o caput deverá conter:

**I -** nome completo dos profissionais, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialidades;

**II -** horário de início e término da escala de cada profissional da saúde;

**III -** nome do diretor responsável da unidade de saúde;

**IV -** número do telefone e ferramenta digital da Ouvidoria do Município;

**V -** orientações quanto ao procedimento para eventual reclamação.

**§ 2º -** Consideram-se unidades e equipamentos públicos de saúde todas as unidades de saúde da rede pública municipal, unidades hospitalares, unidades de pronto atendimento e pronto socorro que recebam subvenções do Poder Público Municipal.

**Art. 2º -** A divulgação da relação dos médicos deverá ser atualizada a cada troca de escala, como também qualquer alteração, através de publicação em página de internet no sítio eletrônico do Município e por meio de afixação de placas em lugar visível e de fácil leitura, nas referidas unidades.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Párrafo único** - A referida divulgação prevista no caput deste artigo, poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, obedecendo os critérios adotados pela Administração Pública para a elaboração das escalas.

**Art. 3º** - Em caso do descumprimento da presente Lei, o usuário poderá apresentar reclamação por meio da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Assis.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.895, de 3 de julho de 1991 e alterações posteriores.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE MAIO DE 2022**

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Luiz Antonio Ramão', is positioned above the printed name of the signatory.

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
**Presidente**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 7.089, DE 06 DE MAIO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 140/2021, do Vereador Gerson Alves de Souza)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS QUE REALIZAM ATENDIMENTO EM UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A Prefeitura Municipal de Assis deverá divulgar a relação dos médicos que realizam atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde que estejam em funcionamento no município.

**§ 1º -** A divulgação de que trata o caput deverá conter:

**I -** nome completo dos profissionais, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialidades;

**II -** horário de início e término da escala de cada profissional da saúde;

**III -** nome do diretor responsável da unidade de saúde;

**IV -** número do telefone e ferramenta digital da Ouvidoria do Município;

**V -** orientações quanto ao procedimento para eventual reclamação.

**§ 2º -** Consideram-se unidades e equipamentos públicos de saúde todas as unidades de saúde da rede pública municipal, unidades hospitalares, unidades de pronto atendimento e pronto socorro que recebam subvenções do Poder Público Municipal.

**Art. 2º -** A divulgação da relação dos médicos deverá ser atualizada a cada troca de escala, como também qualquer alteração, através de publicação em página de internet no sítio eletrônico do Município e por meio de afixação de placas em lugar visível e de fácil leitura, nas referidas unidades.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Párrafo único** - A referida divulgação prevista no caput deste artigo, poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, obedecendo os critérios adotados pela Administração Pública para a elaboração das escalas.

**Art. 3º** - Em caso do descumprimento da presente Lei, o usuário poderá apresentar reclamação por meio da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Assis.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.895, de 3 de julho de 1991 e alterações posteriores.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE MAIO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
**Presidente**